



TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Planejamento

Portaria nº 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Sarah Silva Rossi
- c) Danielli Sant'anna Bobbio
- d) Jorge Paulo de Almeida



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sumário

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS	3
2. DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA.....	6
4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	14
6. DA CONTRATAÇÃO:	15
7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
8. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	17
9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)	17
10. - DO PAGAMENTO	19
11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	21
12. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	21
13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
14. DA GARANTIA DO SERVIÇO	26
15. DA VISTORIA	26
ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).....	28



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

1.3. Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.

1.4. Tipo de contratação: Menor preço Global

1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Intenção de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.6. Contato do responsável: DARILIA BUZATTO – Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br

1.7. Processo nº. 17898/2025

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, abrangendo pequenos reparos elétricos, hidráulicos e estruturais de baixa complexidade, visando garantir o bom funcionamento, a conservação e a segurança das instalações físicas da Câmara Municipal de Linhares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	RETIRADA DE REATORES EM LUMINÁRIAS EXISTENTES Serviço de retirada de 12 (doze) reatores instalados em luminárias do tipo fluorescente, em razão da substituição das lâmpadas antigas por modelos de tecnologia LED que	serv	12	R\$	R\$



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	dispensam o uso de reator. O serviço inclui a desconexão segura da fiação, isolamento adequado dos condutores, fixação direta das lâmpadas no circuito (as lâmpadas serão fornecidas pelo contratante), verificação de funcionamento e descarte ambientalmente correto dos reatores removidos, conforme normas da ABNT e boas práticas de segurança elétrica.				
02	TROCA DE TOMADAS COM DEFEITO Substituição de tomadas elétricas danificadas, sem funcionamento, de 10A/127V, mantendo o padrão estético e técnico existente nas dependências da Câmara. O serviço inclui a retirada das tomadas antigas, substituição por novas com espelho e parafusos de fixação, verificação das conexões, isolamento e testes de continuidade e funcionamento, garantindo a segurança e conformidade com as normas da ABNT.	serv	10	R\$	R\$
03	TROCA DE SIFÕES Substituição de sifões de lavatórios e pias localizados em banheiros e copas da Câmara, devido a vazamentos ou desgaste. O serviço compreende a remoção dos sifões antigos, limpeza e preparo das roscas e conexões, instalação dos novos	serv	20	R\$	R\$



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	sifões em PVC, com vedação adequada e teste de estanqueidade para garantir a ausência de vazamentos.				
04	REPARO DE INFILTRAÇÕES EM GABINETE, E SALA DE BOMBAS ELÉTRICAS Execução de serviços para eliminação de infiltrações em paredes e tetos dos setores mencionados, com remoção do reboco deteriorado, limpeza da superfície, aplicação de argamassa de regularização e impermeabilizante, seguida de acabamento com massa corrida e pintura na cor padrão do prédio. O serviço inclui a inspeção prévia, identificação das origens das infiltrações e execução das correções necessárias para restabelecer a vedação.	serv	2	R\$	R\$
05	REPARO NA PORTA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS Serviço de recuperação e ajuste da porta da Diretoria de Recursos Humanos, que apresenta dificuldade de fechamento devido a empenamento ou desalinhamento da folha e do batente. O serviço inclui o desencaixe, lixamento das áreas afetadas, correção do prumo e alinhamento da estrutura, eventual substituição ou ajuste das dobradiças e fechadura,	serv	1	R\$	R\$

	além de verificação final do perfeito funcionamento e vedação da porta.				
--	---	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A manutenção predial é necessária para garantir o pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Linhares, evitando riscos elétricos e hidráulicos, infiltrações, deterioração de portas e pias, e outros problemas que comprometem a segurança e o ambiente de trabalho.

3.2. O objetivo é restabelecer as condições adequadas de uso e conservação das dependências, promovendo um ambiente salubre e seguro para servidores e visitantes, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados para realizar os seguintes serviços:

4.1.1. Reparos Elétricos

4.1.1.1. Retirada de Reatores:

4.1.1.1.1. Retirada de 12 reatores danificados em luminárias existentes.

4.1.1.1.2. Desconexão segura da fiação, isolamento adequado dos condutores, fixação direta das lâmpadas no circuito, verificação de funcionamento.

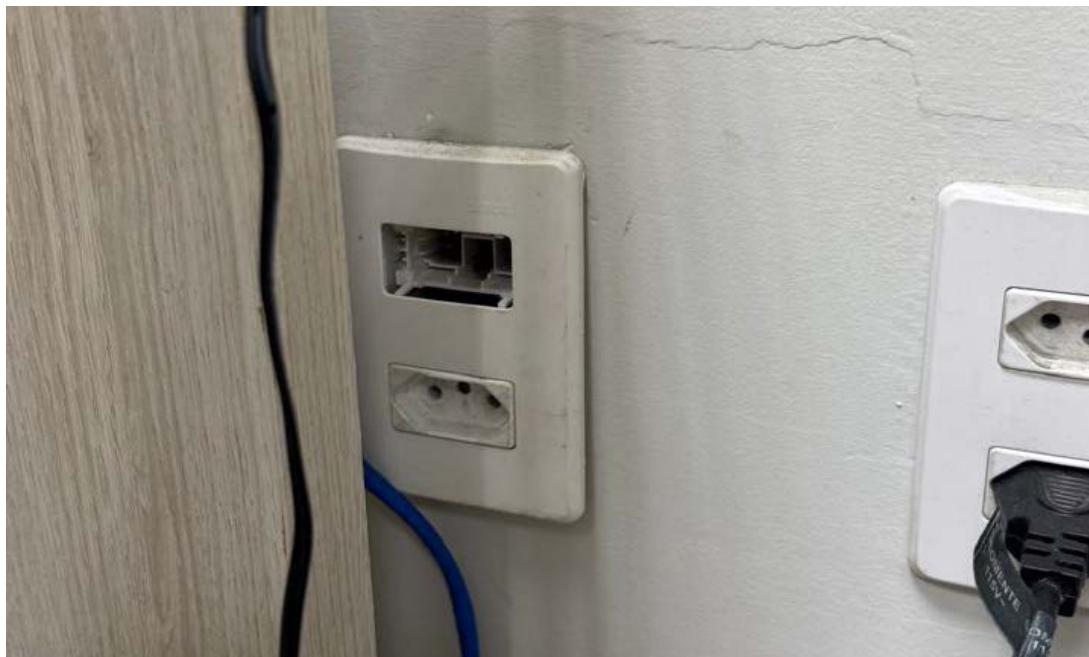


4.1.1.2. Troca de Tomadas:

4.1.1.2.1. Substituição de 10 tomadas elétricas danificadas, sem funcionamento de 10A/127V.

4.1.1.2.2. O serviço inclui a retirada das tomadas antigas, substituição por novas com espelho e parafusos de fixação, verificação das conexões, isolamento e testes de continuidade e funcionamento, garantindo a segurança e conformidade com as normas da ABNT.





4.1.2. Reparos Hidráulicos

4.1.2.1. **Troca de Sifões:** Substituição de 20 (vinte) sifões de lavatórios e pias localizados em banheiros e copas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



4.1.2.2. Reparos em infiltrações (gabinete vereador Kauã e sala de bombas elétricas):
Execução de 2 (dois) serviços para eliminação de infiltrações em paredes e tetos dos setores mencionados.

4.1.2.3. Remoção do reboco deteriorado, limpeza da superfície, aplicação de argamassa de regularização e impermeabilizante.

4.1.2.4. Acabamento com massa corrida e pintura na cor padrão do prédio. O serviço inclui a inspeção prévia, identificação das origens das infiltrações e execução das correções necessárias para restabelecer a vedação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"





4.1.3. Reparo em Porta

4.1.3.1. **Reparo na porta da Diretoria de RH:** Serviço de recuperação e ajuste da porta da Diretoria de Recursos Humanos, que apresenta dificuldade de fechamento devido a empenamento ou desalinhamento da folha e do batente.





4.1.4. Realizar limpeza completa de todas as salas, gabinetes e repartições que forem reparadas.

4.1.5. O prazo para conclusão de todos os reparos e adaptações será de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela Contratada e autorizado pela Administração.

4.1.6. Os serviços deverão ser executados exclusivamente no período de 23 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, ocasião em que não haverá expediente.

4.1.7. A Contratada será integralmente responsável pela mão de obra qualificada, materiais utilizados, fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo) necessários para a execução dos serviços, conforme normas de segurança e qualidade vigentes.



4.1.8. A Contratada deverá atualizar diariamente o fiscal designado(a) para a contratação sobre o andamento dos serviços, por meio de relatório digital.

4.1.9. Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um representante legalmente habilitado para acompanhar as demandas e atuar como interlocutor junto à Administração.

4.1.10. Caso o profissional alocado pela Contratada apresente comportamento inadequado, desvio de conduta ou baixo desempenho, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, a pedido do fiscal ou gestor do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

4.1.11. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas técnicas aplicáveis (ABNT, NRs, etc.), Legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências previstas no contrato.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.4. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.5. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

5.1.6. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

5.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.2. Qualificação Econômico-Financeira.



5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.4. Regularidade Cadastral

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5. Declarações

5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6 DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

6.2 O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.



7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

7.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

7.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.11 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.12 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.13 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.14 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita



confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

8.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



9.1.2.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.2. Do Instrumento de Medição de Resultado:

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

9.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados,

9.2.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I do Termo de Referência.



10. - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

10.1. Procedimentos para pagamento:

10.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

10.1.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.1.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

10.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da



CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.



10.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

11.10. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

11.10.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903916000 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano



contado da data do recebimento da proposta.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

12.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – As peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a)** 0,4% (cinco décimos percentuais) a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar a execução do item a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pela contratada, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.



XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

II - Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.



13.7 – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 O período de garantia dos serviços executados e dos materiais, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** a contar da data do ateste do fiscal da contratação.

14.2 A garantia abrangerá quaisquer danos que, comprovadamente, forem causados em virtude da execução dos serviços e dos materiais utilizados.

14.3 O prazo para resolução dos danos é de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da diretoria de Suprimentos.

15. DA VISTORIA

15.1 É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia da instalação para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: compras@camaralinhaires.es.gov.br ou telefone (27) 3372-6516.

15.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

15.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.4 A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para o fim da cotação ou da disputa.

15.5 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições do objeto do termo, cabendo à contratada assumir integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços.

Linhares, 07 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Termo de Referência elaborado por:

Cleidiane Passos

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

Sarah Silva Rossi

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Danielli Sant'anna Bobbio

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Jorge Paulo de Almeida

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Termo de Referência aprovado por:

Ronald Passos Pereira

Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES



ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. A Câmara Municipal de Linhares avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação do serviço, e definir o pagamento devido à Contratada.

Tabela 1 – Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados.

Indicador de qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações
Instrumento de medição	Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo fiscal do Contrato
Periodicidade	Após efetivação do serviço

2. Os serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço.

3. Durante a vigência do contrato o IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado.

4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA).

5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Gestor do contrato.

7. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.

8. Os 60 (sessenta) dias iniciais de vigência do contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

9. Os serviços serão avaliados pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme consta tabelas abaixo:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

9.1. Tabela 2 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Critério
1	5 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
2	8 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
3	10 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
4	15 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço

9.2. Tabela 3 - Aferição de descumprimentos contratuais.

Item	Critério	Grau	Aferição
1	Atraso injustificado na execução dos serviços conforme cronograma contratual	2	Por dia
2	Instalação elétrica fora do padrão especificado (tomadas, iluminação, pontos de rede)	4	Por ocorrência
3	Acabamento com irregularidades ou padrão inferior	2	Por ocorrência
4	Limpeza final não realizada ou inadequada	1	Por ocorrência
5	Material de baixa qualidade	3	Por ocorrência
6	Vazamentos ou infiltrações não sanadas	4	Por ocorrência
7	Descarte irregular de resíduos da obra	3	Por ocorrência

10. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado:

- 10.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.
- 10.2. A avaliação terá como base as tabelas 2 e 3 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:
 - i. O fiscal do contrato avaliará os 10 (dez) itens do quadro 3 mensalmente;
 - ii. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento de mais e 1 item do quadro 3 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,3% (três vírgulas três por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 2.
 - iii. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado.
- 10.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.
- 10.4. O instrumento de aferição consiste na “avaliação da qualidade dos serviços prestados”, conforme modelo abaixo, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Modelo de avaliação da qualidade dos serviços prestados:

Avaliação da qualidade dos serviços prestados							
Critério	Aferição	Grau	Pontuação	Percentual de desconto	Data	Quant. de ocorrências	Percentual a descontar